

## COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM: JULHO					
ATIVO	2013	2012	PASSIVO	2013	2012
01 - CIRCULANTE	98.898.696	171.056.132	01- CIRCULANTE	29.455.243	31.011.396
1.1 - Caixa e Equivalentes de Caixa	85.324.110	159.321.727	1.1 - Obrigações Vencíveis a Curto Prazo	29.455.243	31.011.396
Caixa	3.794	3.943	Fornecedores de Bens e Serviços	1.278.966	930.014
Banco C/ Movimento	1.558.684	1.370.474	Obrigações Sociais/ Assistenciais	5.956.018	5.875.482
Banco do Brasil S/A - Tesouro/Conv.	57.936.924	117.642.714	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	6.962.630	6.835.438
Aplicação Financeira - Convênio SEP/PR	3.246.622	2.040.867	Empréstimos e Financiamentos	1.550.500	1.550.500
Aplicações Financeiras	22.578.086	38.263.727			
1.2 - Direitos Realizáveis a Curto Prazo	13.574.586	11.734.405	PSP - Adiantamentos Clientes	1.091.788	1.661.698
Clientes a Receber	4.477.878	3.864.111	Credores p/ Depósitos Caucionados	273.187	320.995
Devedores Diversos	286.715	795.309	Depósitos/Contribuintes e Consignações	1.015.429	1.681.373
Adiantamento a Funcionários	2.690.762	1.906.527	Imposto S/ Serviços/Repasso	1.443.463	1.682.520
Impostos e Contribuições Compensáveis	695.666	1.661.155	Arrendamentos	6.143.255	6.143.255
Impostos e Contribuições a Recuperar	5.228.919	3.443.542	Obrigações Provisionadas	3.450.615	3.944.286
Almoxarifado	54.121	47.142	Credores Diversos	289.393	385.835
Despesas Diferidas	138.767	16.455			
Outros Créditos	1.757	164			
02 - Não Circulante	285.695.408	195.587.383	02 - Não Circulante	100.109.629	124.804.265
2.1 - Direitos Realizáveis a Longo Prazo	34.452.201	48.762.321	2.1 - Obrigações Exigíveis após o Exercício Seguinte	100.109.629	124.804.265
Depósitos Judiciais	33.825.608	48.516.360	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	20.573.129	22.497.947
Usuários C/Liminar	142.880	142.880	Empréstimos e Financiamentos	2.044.891	2.797.710
Devedores diversos	483.714	103.082	Arrendamentos	38.197.900	41.583.396
2.2 - Investimentos	117.611	115.861	Obrigações Provisionadas	34.629.007	55.330.407
2.3 - Imobilizado	250.509.604	145.781.790	Outras Obrigações	4.664.702	2.594.804
2.4 - Intangível	615.991	821.340	03 - Patrimônio Líquido	255.029.232	210.827.854
2.5 - Diferido	-	106.072	Capital Social Realizado	300.342.654	240.055.161
TOTAL DO ATIVO (01+02)	384.594.104	366.643.515	Reserva de Capital	36.754.759	59.889.557
			Lucros ou Prejuízos acumulados	(82.068.181)	(89.116.864)
			Total do Passivo (01+02+03)	384.594.104	366.643.515

CLOVIS LASCOSQUE  
Diretor Presidente

HUGO JOSÉ AMBOSS MERCON DE LIMA  
Diretor de Infraestrutura e Operações

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ  
Diretor de Administração e Finanças - Interino

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ  
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA  
Contadora - CRC - ES 5764

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA  
OPERACIONAL  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES  
DE AVIAÇÃO GERAL

PORARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 2013

**O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.095 - Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2002-11-001/STE, emitido em 06/11/2002 em favor da empresa Apuí Táxi Aéreo Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.114604/2013-19, em virtude da adoção de medidas mitigadoras das irregularidades constatadas que motivaram a suspensão, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 n.º 43/2013/GVAG/GGAG/SSO, a contar da data de 14/08/2013; e

Nº 2.096 - Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2010-01-1CNC-02-00, emitido em 13 de janeiro de 2010, em favor da empresa A.R.T. TÁXI AÉREO LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº. 00065.114591/2013-70, em virtude da demonstração satisfatória dos requisitos técnicos verificados em auditoria, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 n.º 42/2013/GVAG/GGAG/SSO, a contar da data de 14/08/2013.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO  
DE MERCADO

PORATARIA Nº 2.083, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

**A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.048898/2013-64, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária GREEN LEAVES AERO TÁXI LTDA., com sede social em Cabo Frio (RJ), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.002660/2013-28 resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), na constatação de resíduos de agrotóxicos e contaminantes químicos, físicos e biológicos, conforme estabelecido em legislação específica da ANVISA, em produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, padronizados.

Art. 2º Poderão ser efetuadas análises das substâncias previstas no art. 1º desta Instrução Normativa e das substâncias não autorizadas ou proibidas, para a determinação da qualidade, quando da execução da classificação dos produtos importados, fiscalização, supervisão técnica ou controle da classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, padronizados.

§ 1º Sendo constatada a presença das substâncias previstas no art. 1º desta Instrução Normativa em limites superiores ao máximo permitido ou a presença de substâncias não autorizadas ou proibidas para o produto, o lote correspondente será considerado desclassificado e terá sua comercialização suspensa.

§ 2º A desclassificação prevista no § 1º deste artigo será comunicada oficialmente pelo MAPA ao responsável pelo produto nos termos do Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, com prazo para defesa.

Art. 3º Confirmada a desclassificação, o MAPA intimará o responsável pelo produto a apresentar alternativa visando à sua adequação aos níveis dos fatores higiênico-sanitários legalmente permitidos ou a propor a sua destinação final.

§ 1º Caso as exigências não sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido ou não havendo acolhimento de nenhuma das

propostas apresentadas na forma do caput, o MAPA, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na respectiva Unidade da Federação, adotará as providências cabíveis para a destinação do produto desclassificado.

§ 2º O responsável pelo produto será, quando for o caso, nomeado depositário e arcará com os custos pertinentes aos procedimentos necessários à sua destinação final.

Art. 4º Se o produto desclassificado não permanecer disponível à fiscalização do MAPA, sem prejuízo do que dispõe o art. 92 do Decreto nº 6.268, de 2007, o seu responsável será intimado a proceder ao retorno do produto ou, na impossibilidade, comprovar a sua destinação final.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO**  
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO  
DE CULTIVARES

**DECISÃO Nº 57, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46 da Lei nº. 9.456/97, da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público aos interessados que tramitaram neste Serviço e INDEFERIR os pedidos de proteção das cultivares de mandioca relacionadas, apresentados pela Fundação Universidade de Brasília.

Denominação da Cultivar	Espécie	Nº do Protocolo
ICB 300	<i>Manihot esculenta</i> Crantz. x <i>Manihot oligantha</i> Pax & Hoffm.	21806.000146/2013
UnB 031	<i>Manihot esculenta</i> Crantz. x <i>Manihot dichotoma</i> Ule.	21806.000144/2013
UnB 102	<i>Manihot esculenta</i> Crantz. x <i>Manihot glaziovii</i> Müll. Arg.	21806.000140/2013
UnB 110	<i>Manihot esculenta</i> Crantz. x <i>Manihot glaziovii</i> Müll. Arg.	21806.000139/2013
UnB 122	<i>Manihot esculenta</i> Crantz. x <i>Manihot anomala</i> Pohl	21806.000138/2013
UnB 220	<i>Manihot esculenta</i> Crantz. x <i>Manihot fortalezensis</i> Nassar, Ribeiro, Bomfim et Gomes	21806.000141/2013
UnB 307-22	<i>Manihot esculenta</i> Crantz. x <i>Manihot glasiovii</i> Müll. Arg.	21806.000142/2013
UnB 338	<i>Manihot esculenta</i> Crantz. x <i>Manihot oligantha</i> Pax & Hoffm.	21806.000143/2013

Os pedidos de proteção foram indeferidos com base no § 2º do art. 4º e § 3º do art. 18 da Lei nº. 9.456/97. Em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei nº. 9.456/97, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRICIO SANTANA SANTOS

Coordenador

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DE MATO GROSSO**

**PORTARIA Nº 132, DE 7 DE AGOSTO DE 2013**

A Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria N.º 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei N.º 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e no processo n.º 21024.001170/2013-36, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário THARLEY TEIXEIRA CARDOSO DE CARVALHO, inscrito no CRMV-MT sob nº 4208, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis nos municípios de Diamantino, São José do Rio Claro, Nova Marilândia, Nortelândia, Santa Rita do Trivelato, Arenápolis e Lucas do Rio Verde - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

GISELE FÁTIMA NUNES RONDON

**PORTARIA Nº 133, DE 7 DE AGOSTO DE 2013**

A Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria N.º 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei N.º 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e no processo n.º 21024.001172/2013-25, resolve:

Habilitar a Médica Veterinária MARILDA KONRAD, inscrita no CRMV-MT sob nº 4168, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis nos Municípios de Diamantino, São José do Rio Claro, Nova Marilândia, Nova Mutum, Nortelândia, Santa Rita do Trivelato, Arenápolis e Lucas do Rio Verde - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

GISELE FÁTIMA NUNES RONDON

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



**SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618**